



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Câmara

LEI MUNICIPAL Nº 1380/2020.

PUBLICADO JORNAL *DO*
EM *19/6/20*
EDIÇÃO Nº *2661*

“Dispõe sobre a distribuição das cestas básicas para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Duas Barras, em substituição ao fornecimento da merenda escolar, nos termos que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Durante o período de suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino, fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e licitação vigente, com saldo nos respectivos empenhos para requisição junto aos fornecedores, a distribuir aos pais ou responsáveis dos alunos nelas matriculados os gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, adquiridos ou a adquirir com recursos financeiros Federais e Municipais, na forma de cestas básicas, em substituição ao fornecimento da merenda escolar.

§1º - As cestas básicas serão destinados exclusivamente aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e serão compostas pelos itens definidos por nutricionista, buscando contemplar a execução do cardápio previamente elaborado para o período vigente.

§2º. Na composição das cestas básicas, não deverão constar alimentos considerados inadequados para a manutenção de hábitos alimentares saudáveis.

§3º. Os alimentos serão distribuídos em forma de cestas básicas e cada família fará jus a uma unidade por aluno regularmente matriculado.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Art. 2º. A entrega das cestas básicas aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino será organizada e fiscalizada diretamente pela Secretaria Municipal da Educação.

§1º. Ao receber os alimentos, a família beneficiária deverá assinar guia de entrega, que deverá permanecer arquivado junto à Direção de cada Unidade Escolar.

§2º. Na distribuição ou entrega das cestas básicas deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, observando-se os protocolos de higiene e prevenção do contágio do coronavírus preconizadas pelas autoridades sanitárias Municipal, Estadual e Federal; bem como seguindo as orientações e determinações do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 3º. A execução do disposto nesta Lei deverá ser fiscalizada pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, ficando autorizada a utilização de recursos financeiros e orçamentários atrelados às fontes 00 (ORDINÁRIOS(IMPOSTOS)), 04 (ROYALTIES-PETRÓLEO), 06 (ROYALTIES ESTADUAL), 07 (ROYALTIES-F.ESPECIAL), bem como os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos do art. 21-A da Lei Federal nº 11.497, de 16 de junho de 2009, acrescido pela Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020.

Art. 5º. A Secretaria Municipal da Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Educação deverá dar publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que todos os alunos da rede municipal de ensino tenham conhecimento de tal benefício, além dos procedimentos, datas e condições para obtenção, atentando-se aos princípios que devem nortear a atuação administrativa.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e surtirá efeitos enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino em razão das medidas de isolamento e/ou distanciamento social para enfrentamento da propagação do novo Coronavírus, desde que haja disponibilidade orçamentária e licitação vigente, com saldo nos respectivos empenhos para requisição junto aos fornecedores.

Duas Barras, 16 de junho de 2020.


LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito Municipal



**Expediente:**

Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Anderson Barcia Zanon - Sapucaia

Secretária Executiva

Dílma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**GABINETE DO PREFEITO**
LEI MUNICIPAL Nº 1380/2020

“Dispõe sobre a distribuição das cestas básicas para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Duas Barras, em substituição ao fornecimento da merenda escolar, nos termos que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Durante o período de suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino, fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e licitação vigente, com saldo nos respectivos empenhos para requisição junto aos fornecedores, a distribuir aos pais ou responsáveis dos alunos nelas matriculados os gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, adquiridos ou a adquirir com recursos financeiros Federais e Municipais, na forma de cestas básicas, em substituição ao fornecimento da merenda escolar.

§1º - As cestas básicas serão destinados exclusivamente aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e serão compostas pelos itens definidos por nutricionista, buscando contemplar a execução do cardápio previamente elaborado para o período vigente.

§2º. Na composição das cestas básicas, não deverão constar alimentos considerados inadequados para a manutenção de hábitos alimentares saudáveis.

§3º. Os alimentos serão distribuídos em forma de cestas básicas e cada família fará jus a uma unidade por aluno regularmente matriculado.

Art. 2º. A entrega das cestas básicas aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino será organizada e fiscalizada diretamente pela Secretaria Municipal da Educação.

§1º. Ao receber os alimentos, a família beneficiária deverá assinar guia de entrega, que deverá permanecer arquivado junto à Direção de cada Unidade Escolar.

§2º. Na distribuição ou entrega das cestas básicas deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, observando-se os protocolos de higiene e prevenção do contágio do coronavírus preconizadas pelas autoridades sanitárias Municipal, Estadual e Federal, bem como

segundo as orientações e determinações do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 3º. A execução do disposto nesta Lei deverá ser fiscalizada pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, ficando autorizada a utilização de recursos financeiros e orçamentários atrelados às fontes 00 (ORDINÁRIOS(IMPOSTOS)), 04 (ROYALTIES-PETRÓLEO), 06 (ROYALTIES ESTADUAL), 07 (ROYALTIES-F.ESPECIAL), bem como os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos do art. 21-A da Lei Federal nº 11.497, de 16 de junho de 2009, acrescido pela Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020.

Art. 5º. A Secretaria Municipal da Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Educação deverá dar publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que todos os alunos da rede municipal de ensino tenham conhecimento de tal benefício, além dos procedimentos, datas e condições para obtenção, atentando-se aos princípios que devem nortear a atuação administrativa.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e surtirá efeitos enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino em razão das medidas de isolamento e/ou distanciamento social para enfrentamento da propagação do novo Coronavírus, desde que haja disponibilidade orçamentária e licitação vigente, com saldo nos respectivos empenhos para requisição junto aos fornecedores.

Duas Barras, 16 de junho de 2020.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel de Castro Soares
Código Identificador:F7C32EB7

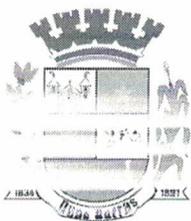
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.381/2020

“EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUSPENDER POR 120 (CENTO E VINTE DIAS) O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CELEBRADOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a suspender pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias os descontos das mensalidades dos empréstimos consignados celebrados pelos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Duas Barras.

§ 1º - Fica vedada a posterior incidência de juros, multa ou qualquer forma de atualização, enquanto perdurar o estado de calamidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

AB 05/06/2020

Mensagem n.º 09 /2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
RONALD REAGAN RODRIGUES TOGNOLO
AGENTE ADMINISTRATIVO
MAT. 90129

Exmo. Sr. Frederico Turque Thurler

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Excelentíssimo Senhor Presidente,

- que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº. 06, de 20 de março de 2020;

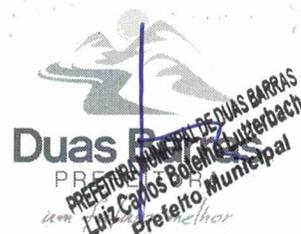
- a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro através do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020;

- a suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede municipal de ensino, bem como a adoção do ensino à distância;

- a recente promulgação da Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica; e

- o teor da decisão exarada nos autos do processo 5003985-93.2020.4.02.0000, em trâmite na Justiça Federal – 2ª Região.

Sirvo-me do presente, para encaminhar proposição legislativa a esta honrada Câmara Municipal, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, que autoriza a distribuição de cestas básicas aos





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em substituição ao fornecimento da merenda escolar.

Tal medida objetiva a proteção de crianças e adolescentes por autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão das medidas de prevenção ao contágio do coronavírus, a distribuição de gêneros alimentícios na forma de cestas básicas aos pais ou responsáveis dos estudantes da rede municipal de ensino, desde que haja disponibilidade orçamentária e licitação vigente, com saldo nos respectivos empenhos para requisição junto aos fornecedores.

Neste contexto, requer-se, por ser necessário e urgente, seja dada tramitação ao presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, em regime de **URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA**, **COM DISPENSA DOS PARECERES** e **VOTAÇÃO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, rogando, desde já, pela aprovação do referido Projeto de Lei e aproveitando a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Duas Barras, 04 de junho de 2020.

Luiz Carlos Botelho Lutterbach
LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito Municipal

APROVADO EM
16 JUN 2020

SALA DAS SESSÕES MARECHAL
HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

ÚNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

[Assinatura]
ASSINATURA DO PRESIDENTE

Duas Barras
PREFEITURA
um futuro melhor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

APROVADO EM
16 JUN 2020

SALA DAS SESSÕES MARECHAL
HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

ASSINATURA DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 013/2020.

de 2020.

de 16 de junho

ÚNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

“Dispõe sobre a distribuição das cestas básicas para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Duas Barras, em substituição ao fornecimento da merenda escolar, nos termos que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Durante o período de suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino, fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e licitação vigente, com saldo nos respectivos empenhos para requisição junto aos fornecedores, a distribuir aos pais ou responsáveis dos alunos nelas matriculados os gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, adquiridos ou a adquirir com recursos financeiros Federais e Municipais, na forma de cestas básicas, em substituição ao fornecimento da merenda escolar.

§1º - As cestas básicas serão destinados exclusivamente aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e serão compostas pelos itens definidos por nutricionista, buscando contemplar a execução do cardápio previamente elaborado para o período vigente.

§2º. Na composição das cestas básicas, não deverão constar alimentos considerados inadequados para a manutenção de hábitos alimentares saudáveis.

§3º. Os alimentos serão distribuídos em forma de cestas básicas e cada família fará jus a uma unidade por aluno regularmente matriculado.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Art. 2º. A entrega das cestas básicas aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino será organizada e fiscalizada diretamente pela Secretaria Municipal da Educação.

§1º. Ao receber os alimentos, a família beneficiária deverá assinar guia de entrega, que deverá permanecer arquivado junto à Direção de cada Unidade Escolar.

§2º. Na distribuição ou entrega das cestas básicas deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, observando-se os protocolos de higiene e prevenção do contágio do coronavírus preconizadas pelas autoridades sanitárias Municipal, Estadual e Federal, bem como seguindo as orientações e determinações do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 3º. A execução do disposto nesta Lei deverá ser fiscalizada pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, ficando autorizada a utilização de recursos financeiros e orçamentários atrelados às fontes 00 (ORDINÁRIOS(IMPOSTOS)), 04 (ROYALTIES-PETRÓLEO), 06 (ROYALTIES ESTADUAL), 07 (ROYALTIES-F.ESPECIAL), bem como os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos do art. 21-A da Lei Federal nº 11.497, de 16 de junho de 2009, acrescido pela Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020.

Art. 5º. A Secretaria Municipal da Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Educação deverá dar publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que todos os alunos da rede municipal de ensino tenham conhecimento de tal benefício, além dos procedimentos, datas e condições para obtenção, atentando-se aos princípios que devem nortear a atuação administrativa.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e surtirá efeitos enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino em razão das medidas de isolamento e/ou distanciamento social para enfrentamento da propagação do novo Coronavírus, desde que haja disponibilidade orçamentária e licitação vigente, com saldo nos respectivos empenhos para requisição junto aos fornecedores.

Duas Barras, 04 de junho de 2020.


LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito Municipal

